



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Fórum Municipal de Educação – FME, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME do município de Lauro de Freitas-BA.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação - FME é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica e Superior.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação - FME tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências e etc);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação - PME, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e as deliberações dele emanadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Lauro de Freitas e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 4 (quatro) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

- I – 1 (um) Representante do Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação -CME;
- V – 1 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;
- V – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- VI – 1 (um) Representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VII – 1 (um) Representante da Educação Infantil;
- VIII – 1 (um) Representante do Ensino Fundamental;
- IX – 1 (um) Representante do Ensino Médio;
- X – 1 (um) Representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XI – 1 (um) Representante da Educação Especial;
- XII – 1 (um) Representante da Educação Integral;
- XIII – 1 (um) Representante da Educação Quilombola;
- XIV – 1 (um) Representante do Ensino Privado;
- XV – 1 (um) Representante da Universidade Estadual da Bahia (UNEB);
- XVI – 1 (um) Representante do Instituto Federal da Bahia - IFBA;
- XVII – 1 (um) Representante de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XVIII – 1 (um) Representante de Estudantes do Ensino Médio;
- XIX – 1 (um) Representante de Estudantes do Ensino Superior;
- XX – 1 (um) Representante de Pais de Estudantes;
- XXI – 2 (dois) Representantes do Sindicato da Educação Básica Pública;
- XXII – 1 (um) Representante do Sindicato da Educação Básica Privada;
- XXIII – 1 (um) Representante do Fórum de Gestores;
- XXIV – 1 (um) Representante dos Coordenadores de Escolas;
- XXV – 1 (um) Representante dos Conselhos Escolares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVI – 1 (um) Representante da Academia de Letras e Artes de Lauro de Freitas  
- ALALF;

XXVII – 1 (um) Representante de Associações Comunitárias;

XXVIII – 1 (um) Representante do Movimento das Pessoas com Deficiência de  
Lauro de Freitas;

XXIX – 1 (um) Representante do Ministério Público;

XXX – 1 (um) Representante das Instituições de Ensino Superior Privadas;

XXXI – 1 (um) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos;

XXXII – 2 (dois) Representantes de Organizações Sociais ligadas à Educação;

XXXIII – 1 (um) Representante de Instituição de Educação Profissional;

XXXIV - 1 (um) Representante do Polo EAD UAB Lauro de Freitas-Ba;

XXXV – 1 (um) Representante do Conselho Municipal da Pessoa com  
Deficiência de Lauro de Freitas;

XXXVI – 1 (um) Representante do Programa Saúde na Escola - PSE;

*Parágrafo único.* Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão  
critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

**Art. 5º** A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação -  
FME deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica  
pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

*Parágrafo único.* O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as  
normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação - FME poderá reunir-se ordinária e  
extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade  
do(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na  
primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Art. 8º** A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador(a) e Secretário(a) para a  
primeira gestão do Fórum Municipal de Educação - FME será organizada por uma comissão  
temporária de 3 (três) integrantes designados pelos membros do Fórum.

**Art. 9º** A partir do segundo mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios  
para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o FME,  
faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10.** O Fórum Municipal de Educação - FME estará administrativamente  
vinculado à Secretaria Municipal de Educação e receberá desta todo o suporte e infraestrutura  
necessária ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 11.** A participação no Fórum Municipal de Educação - FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de dezembro de 2024.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Rosângela Santos Souza**

Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais